

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Altera a Instrução Normativa 15/2020.

O Reitor *pro tempore* do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC.

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 5º e 6º da IN 15/2020 passam a ter nova redação, conforme abaixo:

“Art. 5º As disposições previstas nos artigos 3º e 4º, seus respectivos incisos e parágrafos, aplicam-se somente ao exercício de 2020.

Art. 6º São medidas de caráter excepcional associadas à execução do recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o exercício de 2021:

I - Utilização, inicialmente, de até 50% do recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a aquisição de gêneros alimentícios com o intuito de compor e distribuir cestas/kit de alimentos aos estudantes matriculados em cursos de Educação Básica (técnicos e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA), por meio de dispensa de licitação via Chamada Pública ou licitação na modalidade Pregão Eletrônico;

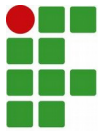
II - Descentralização de até 50% do recurso de complementação da 2994 para aquisição de gêneros alimentícios para compor e distribuir cestas/kit de alimentos aos estudantes dos cursos de graduação e Formação Inicial e Continuada - FIC, por meio de dispensa de licitação via Chamada Pública ou licitação na modalidade Pregão Eletrônico;

III - Utilização de, pelo menos, 30% do recurso previsto no inciso I para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (AF) e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, por meio de dispensa de licitação, via Chamada Pública, podendo este percentual ser dispensado somente nos casos previstos no art. 29 da Resolução FNDE nº 6/2020.

Parágrafo Único - As orientações e procedimentos técnicos referentes à execução do PNAE para o exercício de 2021 estão detalhadas no Memorando Circular nº 19/2021 – DAE-REI. ”

Art. 2º Os artigos 5º, 6º e 7º da IN 15/2020 passam a ter nova redação e renumeração, passando a ser 7º, 8º e 9º respectivamente:

“Art. 7º As solicitações de cestas/kit de alimentos devem ser recebidos ou identificados pelas



Coordenadorias Pedagógicas, pelas Comissões de Alimentação ou por outros servidores envolvidos na ação que, por sua vez, farão os devidos encaminhamentos conforme organização interna de cada Câmpus.

Art. 8º Os Câmpus deverão organizar e manter os registros atualizados acerca dos valores utilizados e do público atendido, conforme art. 3º, 4º, 6º, seus respectivos parágrafos e incisos.

Art. 9º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA
Reitor *pro tempore* do IFSC

Autorizada conforme despacho no Documento 23292.007696/2021-13